

Resolução nº 206
De 18 de abril de 1986

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e, ainda, das que lhe foram cometidas no art. 2º, da Lei nº 747, de 06.06.84, e tendo em vista o que consta do processo nº E-15/3382/84, e a recomendação do E. Conselho Superior do Ministério Público.

R E S O L V E :

Art. 1º - O art. 1º da Resolução nº 163 de 10.07.84, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - O desconto percentual a que alude o art. 3º da Lei nº 7.301, de 23.11.73, do antigo Estado do Rio de Janeiro, será calculado sobre a quantia resultante das parcelas atinentes a vencimento e representação, e, facultativamente também sobre o valor dos triênios, inseridos no contracheque de pagamento mensal dos Membros do Ministério Público que se houveram inscrito na forma e para os efeitos do estatuído no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 747, de 06.06.84."

Art. 2º - Fica acrescentado um parágrafo único ao artigo 1º da Resolução referida no artigo anterior com a vedação seguinte:

"Parágrafo único - Para efeito da inclusão na base de cálculo do desconto, do valor dos triênios, o interessado deverá manifestar-se nesse sentido no seu requerimento de inscrição."

Art. 3º - Os atuais inscritos terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada em vigor da presente Resolução, para formular o pedido de inclusão do valor dos triênios para os fins previstos no parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 163/84.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS SILVA BISCAIA
Procurador-Geral de Justiça